



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 021/84

Dispõe sobre modificação da tabela de vencimentos e dá outras providências-

A Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e o Prefeito Municipal, promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos / funcionários da Câmara Municipal de Pedra Bela, passa a ser a seguinte:

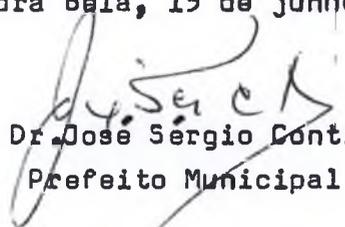
A - 150.000,00	G - 290.180,00
B - 180.100,00	H - 310.000,00
C - 200.400,00	I - 340.120,00
D - 225.100,00	J - 374.000,00
E - 240.600,00	K - 400.600,00
F - 265.500,00	L - 430.400,00

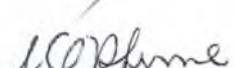
Artigo 2º - O cargo de Diretor Administrativo da Secretaria da Câmara Municipal, fica enquadrado na referência "J" constante no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da / execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias - do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de / maio de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de junho de 1.984


Dr. José Sérgio Conti
Prefeito Municipal


Maria Roseli Leme
Secretária Substª.